



## **EDITAL Nº 003/2026 – UNEMAT/PPGEL**

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral do Programa de Pós- Graduação em Estudos Literários – PPGEL, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de composição de Membros do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários do Câmpus Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler – Tangará da Serra, com fulcro na RESOLUÇÃO Nº 014/2016 – CONSUNI.

### **1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

**1.1** Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para Membros do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários do Câmpus Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler – Tangará da Serra

**1.2.** As inscrições dos candidatos serão realizadas através do envio ao e-mail [ppgel@unemat.br](mailto:ppgel@unemat.br), da documentação constante no item 1.3, no período de **24/03/2026 a 30/03/2026**.

**1.3** Para fins de inscrição, deverá ser apresentado o seguinte documento:

I. Requerimento de registro de candidatura e declaração para autorização de atos eleitorais (Anexo I);

**1.4.** São 07 (sete) vagas para membros representantes docentes e 02 (duas) vagas para representantes técnicos ; e 01 (uma) vaga para representante discente, com posse na primeira reunião subsequente do Conselho.

**1.5.** Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura

**1.6.** O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e publicado no site do PPGEL, disponível em. <https://tangaradaserra.unemat.br/faculdades/facsal/stricto/ppgel/>

### **2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

**2.1.** A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

**2.2.** A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderão ser iniciadas imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

**2.3.** A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas à sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior – PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

**2.4.** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

**2.5.** Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO/DOCTORADO EM ESTUDOS LITERÁRIOS**

- 2.6.** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT.
- 2.7.** É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- 2.8.** Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.
- 2.9.** Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.
- 2.10.** É proibido aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.
- 2.11.** Não será permitida a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.
- 2.12.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 2.13.** É vedado, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 2.14.** Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.
- 2.15.** É permitida a impressão e distribuição, durante a campanha eleitoral, de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato.
- 2.16.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.
- 2.17.** Fica proibida a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 2.3.

### **3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL**

- 3.1.** O voto é direto, livre e secreto.
- 3.2.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento docente, é formado pela totalidade dos docentes credenciados ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários-PPGEL.
- 3.3.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES efetivos na UNEMAT.
- 3.4.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento discente, é formado pela totalidade dos discentes regulares devidamente matriculados no Programa.
- 3.5.** Somente poderão votar os docentes efetivos, os discentes regularmente matriculados e os PTES efetivos que possuam o devido cadastro no sistema da UNEMAT e cujos nomes constem nas listas oficiais fornecidas pela Coordenação do PPGEL.



#### **4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO**

**4.1** A Eleição será realizada de forma on-line, por meio do site <https://eleicoes.unemat.br/login>, no dia **07/04/2026**.

**4.2.** O horário de votação será das 7h às 23h59, considerando o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

#### **5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**5.1** A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação on-line.

**5.2** Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

**5.3.** Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

**5.4.** Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente de votos, como suplentes.

**5.5.** Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

#### **6. DA POSSE E DO MANDATO**

**6.1.** Os(As) Candidatos(as) eleitos(as) serão empossados pelo Presidente do Conselho do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários, durante reunião do Conselho, em data a ser definida.

**6.2.** O mandato para docentes será de 2 (dois) anos e PTES (dois) anos e para discente será de 1 (um) ano, conforme RESOLUÇÃO Nº 014/2016 – CONSUNI.

**6.3.** O tempo do mandato será contado a partir da divulgação do Resultado final do processo eleitoral.

**6.4.** Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.

**6.5.** Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado este perderá o direito a posse no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

#### **7. CRONOGRAMA**

Período de Inscrição	24/03/2026 a 30/03/2026
Deferimento das Inscrições	31/03/2026
Prazo para recurso	01/04/2026
Período de Campanha	02/04/2026 a 06/04/2026
Eleição	07/04/2026
Resultado preliminar	10/04/2026
Prazo para recurso	11/04/2026 a 13/04/2026
Resultado final	14/04/2026

#### **8. DO RESULTADO**

**8.2** O resultado preliminar do processo eleitoral será divulgado no dia **10/04/2026**, através do site <https://tangaradaserra.unemat.br/faculdades/facsal/stricto/ppgel/>

**8.3** Após o período de recursos, o resultado final será publicado no dia **14/04/2026**, no mesmo endereço eletrônico.



## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários, inclusive no caso de recursos.

**9.3** No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

**9.4** Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

Tangará da Serra/MT, 24/03/2026

**Prof. Dr. Samuel Lima da Silva - Docente**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Luciane Savio - PTES**  
Membro da Comissão Eleitoral

**Simone Aparecida de Matos - Discente**  
Membro da Comissão Eleitoral



**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE MEMBRO  
DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS  
LITERÁRIOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NACIONALIDADE:** \_\_\_\_\_ **RG N.º:** \_\_\_\_\_

**VÍNCULO AO PPGEL:**

DOCENTE PERMANENTE ( )

DISCENTE REGULAR ( )

PTES ( )

EU, acima inscrito, venho por meio desta solicitar o registro de minha candidatura ao Cargo de Membro do Conselho do PPGEL no seguimento selecionado.

DECLARO que autorizo a Comissão Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Membros do Conselho do referido Programa.

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)